



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

REQUERIMENTO Nº 0297/2019

Requerente: Vereador Rondinéli Tomaz da Costa

Assunto: Solicita informações e documentos.

O vereador Rondinéli Tomaz da Costa abaixo assinado, representante do povo, cumprindo sua atribuição de fiscalizar os atos do Executivo encaminha ao Plenário o presente requerimento, esperando que o mesmo seja recebido, lido em plenário e aprovado pela edilidade de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

O Município de Sumidouro, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, há longos anos, disponibiliza transporte (ônibus) para os universitários que residem em nosso Município, nos termos da Lei Municipal nº 555/2001, a seguir transcrita:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder transporte rodoviário a todos os munícipes que cursem Instituição de Ensino de 3º grau, escolas técnicas e afins, fora do âmbito deste Município, até o limite de 55 (cinquenta e cinco) quilômetros, bem como passes escolares diários, até o limite de 75 (setenta e cinco) quilômetros de distância.

Art. 2º Para a concessão do transporte, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovação de matrícula do estabelecimento educacional na forma do artigo 1º desta Lei;

II - comprovação de residência neste Município ou que estejam vinculados na qualidade de Servidor Municipal;

III - comprovação de assiduidade escolar, a ser feita mensalmente à Secretaria Municipal de educação e Cultura.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



Art. 3º O aluno deverá cumprir todas as exigências desta Lei, indistintamente, para gozar de seus benefícios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dotação Orçamentária 0600.08421882.032.3132.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” (Grifei).

O atual Governo Municipal manteve o referido transporte universitário em atendimento à Lei supracitada, o que, por certo, é de grande valia para os jovens Sumidourenses que buscam o saber nas faculdades dos Municípios circunvizinhos de Sumidouro.

Chegou ao meu conhecimento que havia dois ônibus que faziam o transporte universitário para Nova Friburgo e que, por razões que o subscritor desconhece, a Secretaria de Educação reduziu para apenas um ônibus, o que, evidentemente, trouxe prejuízos ou pelo menos desconforto para os jovens que utilizam o transporte.

Também chegou ao meu conhecimento que existem pessoas que utilizam o referido transporte universitário, diariamente, com autorização da Secretaria e que não cursam qualquer faculdade em Nova Friburgo.

Fui também informado que o transporte universitário “pega” alguns estudantes na localidade de Vargem Grande, Município de Duas Barras, sendo certo afirmar que o transporte que o Município disponibiliza é exclusivo para estudantes de Sumidouro, segundo a Lei citada.

Assim, vêm requerer, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, solicitando que o mesmo,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

no prazo de quinze dias estabelecido na Lei Orgânica de Sumidouro, informe ao autor deste requerimento o seguinte:

1. Qual a razão que levou a Secretaria de Educação em reduzir para um o ônibus que transporta universitários para Nova Friburgo?
2. Existe autorização para pessoas não relacionadas na Lei 555/2001 autorizadas a utilizar o transporte universitários? Quantas pessoas? Qual a razão?
3. Existem estudantes que “pegam” transporte universitário em Vargem Grande, Município de Duas Barras?
4. Existe a possibilidade dos alunos que utilizam o transporte universitário não residirem no Município de Sumidouro?
5. Justificar a razão pela qual alguns universitários, “pegam” o ônibus em Vargem Grande, numa demonstração de que residem no Município de Duas Barras.
6. Informar o nome completo do motorista responsável pelo transporte escolar para Nova Friburgo.
7. Encaminhar a relação dos alunos que utilizam o transporte universitário.
8. Encaminhar: Comprovação de matrícula do estabelecimento educacional de cada aluno que utiliza o transporte universitário; Comprovação de residência neste Município ou que estejam vinculados na qualidade de Servidor Municipal de cada usuário e Comprovação de assiduidade escolar, do exercício de 2019.

Sumidouro, 13 de maio de 2019


RONDINELE TOIMAZ DA COSTA
VEREADOR